



APAEDEFIC

Associação de
Proteção e Amparo ao
Deficiente Físico e ao
Idoso Carente

— LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ —

FONE/FAX (42) 3573-1145
E-MAIL: apadefic@hotmail.com

Nota Fiscal de Prestação de Serviços SÉRIE "F"

000120

RUA MIGUEL HOLOWKA, 39 - SANTA HILDA
CEP 84610-000 - PORTO VITÓRIA - PARANÁ
CNPJ 79.318.119/0001-67 - INSCR. MUNICIPAL 349/93

Imp. Sobre Serviço Qualquer Nat.: Incuire

Nat. da operação: (MÃO-DE-OBRA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Data da emissão: 30 de setembro de 20 13

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pondo
ENDEREÇO: Rua São Francisco de Assis, 1583 BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Pondo ESTADO: Paraná
CNPJ: 76460526/0001-16 INSCR EST. -
COND. DE PAGTO.: À VISTA

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
03		Serviço de alojamento Institucional	678,00	2.034,00
02		Remuneração aquisição medicamentos	23,91	47,82
01		Remuneração aquisição medicamentos	19,82	19,82
		Deposito de corrente - 03747-5		
		Opieia - 5486 Bo 3 Pos		
NÃO VALE COMO RECIBO			TOTAL DA NOTA RS	= 2101,64 =
I.S.S.Q.N. _____ %			R\$ _____	ISENTO DE ICMS

UNIPORTO Formulários Contínuos Ltda. - F. (42) 3522-2844 - P. U/SC - CNPJ 03.059.339/0001-51 - I. E. 253.722.748 - 05 bis 50x2 de 000001 a 000250 - Aut. Impres. 003062 PM.PV. - 29/05/2012

RECEBI(EMOS) DE APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE, OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE "F" DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EM _____ DE _____ DE 20 _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO

- () Convite n.º _____
- () T. Preço n.º _____
- () Concorrência n.º _____
- () Pregão Presencial _____
- (x) Contrato n.º 013-2013
- () Aditivo n.º _____
- () Inelegibilidade _____
- (x) Dispensa 00092013
- Date 30/09/2013

Chefe do Dptc.



APADEFIC

Associação de
Proteção e Amparo ao
Deficiente Físico e ao
Idoso Carente

— LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ —

FONE/FAX (42) 3573-1145
E-MAIL: apadefic@hotmail.com

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

SÉRIE "F"

000106

RUA MIGUEL HOLOWKA, 39 - SANTA HILDA
CEP 84610-000 - PORTO VITÓRIA - PARANÁ
CNPJ 79.318.119/0001-67 - INSCR. MUNICIPAL 349/93

Imp. Sobre Serviço Qualquer Nat.: Imune

Nat. da operação: (MÃO-DE-OBRA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Data da emissão: 30 de agosto de 20 13

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Pionópolis
ENDEREÇO: Rua São Francisco de Assis, 1583 BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Pionópolis ESTADO: Paraná
CNPJ: 76.460.526/0001-16 INSCR EST. -
COND. DE PAGTO.: A VISTA

QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
03		Serviço de transporte institucional	678,00	2.034,00
02		Pensamento/Aquisição medicamento	10,23	20,46
01		Pensamento/Aquisição medicamento	19,21	19,21
		Depositar Conta Corrente - 034445		
		Opinice - 5486 - Bco Itau		
NÃO VALE COMO RECIBO			TOTAL DA NOTA RS	<u>2.073,67</u>
I.S.S.Q.N. _____ %			R\$ _____	ISENTO DE ICMS

UNIPORTO Formulários Contínuos Ltda. - F. (42) 3522-2844 - P. U./SC - CNPJ 03.059.339/0001-51 - I. E. 253.722.748 - 05 bis. 50x2 de 000001 a 000250 - Aut. Impres. 003062 PM/PV - 29/05/2012

RECEBI(EMOS) DE APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE, OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE "F" DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EM _____ DE _____ DE 20 _____

000106

PROCESSO DE LICITAÇÃO
() Convite nº _____
() T. Prorrogat. _____
() Contratação _____
() Prorrogat. Prorrogat. _____
(x) Convite nº 013-2013
() Adm. _____
() Inaplicável _____
(x) Disp. nº 006-2013
Data 30 de agosto de 20 13



APAEFIC

Associação de
Proteção e Amparo ao
Deficiente Físico e ao
Idoso Carente

LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ

FONE/FAX (42) 3573-1145
E-MAIL: apadefic@hotmail.com

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

SÉRIE "F"

000080

RUA MIGUEL HOLOWKA, 39 - SANTA HILDA
CEP 84610-000 - PORTO VITÓRIA - PARANÁ
CNPJ 79.318.119/0001-67 - INSCR. MUNICIPAL 349/93

Imp. Sobre Serviço Qualquer Nat.: Imuse
Nat. da operação: (MÃO-DE-OBRA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)
Data da emissão: 02 de Julho de 20 13

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Planalto
ENDEREÇO: Prop São Francisco de Assis, 1583 BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: Planalto ESTADO: Paraná
CNPJ: 76.460.526/0001-16 INSCR EST. _____
COND. DE PAGTO.: A VISTA

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
<u>03</u>		<u>Serviço de dispõemto institucional</u>	<u>678,00</u>	<u>2.034,00</u>
		<u>Depositar conta corrente 03142-5</u>		
		<u>Ofença - 5486 - Boa Hora</u>		
NÃO VALE COMO RECIBO			TOTAL DA NOTA R\$	<u>= 2.034,00 =</u>
I.S.S.Q.N. _____ %	R\$ _____			ISENTO DE ICMS

UNIPOSTO Formulários Contínuos Ltda. - F. (42) 3522-2844 - P. U./SC - CNPJ 03.059.359/0001-51 - I.E. 253.722.748 - 05 bis, 50x2 de 000001 a 000250 - Aut. Impres. 003062 P.M.F.V. - 29/05/2012

RECEBI(EMOS) DE APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE, OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE "F" DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EM _____ DE _____ DE 20 _____ 000080

PROCESSO DE LICITAÇÃO

- () Convite n.º _____
- () T. Preço n.º _____
- () Concorrência n.º _____
- () Pregão Presencial _____
- (x) Contrato n.º 013-2013
- () Aditivo n.º _____
- () Inelegibilidade _____
- (x) Dispensa 006-2013

Data 02 de Julho de 2013

Chefe do Dpto



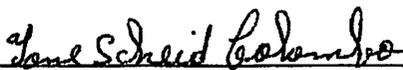
APADEFIC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ
Fone/Fax (42) 3573-1145 - e-mail: apadefic@hotmail.com
Rua Miguel Holowka, 39 - CEP: 84610-000 - PORTO VITÓRIA - PR
CNPJ: 79.318.119/0001-67

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Município de Planalto - Paraná

Contrato de Prestação de Serviços Nº 013/2013 Referente Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2013		Contratada: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC. CNPJ: 79.318.119/0001-67		Período executado: 01/06/2013 a 30/06/2013	
Serviços Prestados: Abrigamento Institucional em regime de internato para idosos e/ou deficientes físicos/mentais					
Ordem	NOME DO ABRIGADO	Data do abrigamento	Data e motivo do desabrigamento	Custas individuais	Notas explicativas
01	LORENA GONÇALVES	05/03/2013		678,00	
02	JUREMA GONÇALVES	05/03/2013		678,00	
03	ENI GONÇALVES	05/03/2013		678,00	
TOTAL.....RS				2.034,00	

Porto Vitória, 02 de julho de 2013



IONE SCHEID COLOMBO
Presidente da APADEFIC

PROCESSO DE LICITAÇÃO
() Convite n.º _____
() T. Preço n.º _____
() Concorrência n.º _____
() Pregão Presencial _____
() Contrato n.º _____
() Aditivo n.º _____
() Inelegibilidade _____
() Dispensa _____
Data _____ / _____ / _____

Chefe do Dpto

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79318119/0001-67
Razão Social: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE
Nome Fantasia: APADEFIC
Endereço: RUA MIGUEL HOLOWKA S N / NUCLEO ESPINGARDA /
PORTO VITORIA / PR / 84610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2013 a 13/04/2013

Certificação Número: 2013031503334262135594

Informação obtida em 04/04/2013, às 10:50:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de março de 2013

DE: Ivanete Lucia Agnol Kuhn - Secretária de Assistência Social

PARA: Marlon Fernando Kuhn - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais.	18	UM/MES	678,00	12.204,00
TOTAL					12.204,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 12.204,00 (doze mil e duzentos e quatro reais).

Cordialmente,

IVANETE LUCIA AGNOL KUHN
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de março de 2013

DE: Marlon Fernando Kuhn - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de pessoa jurídica para a aquisição abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 05 de março de 2013

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de pessoa jurídica para a aquisição de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto.

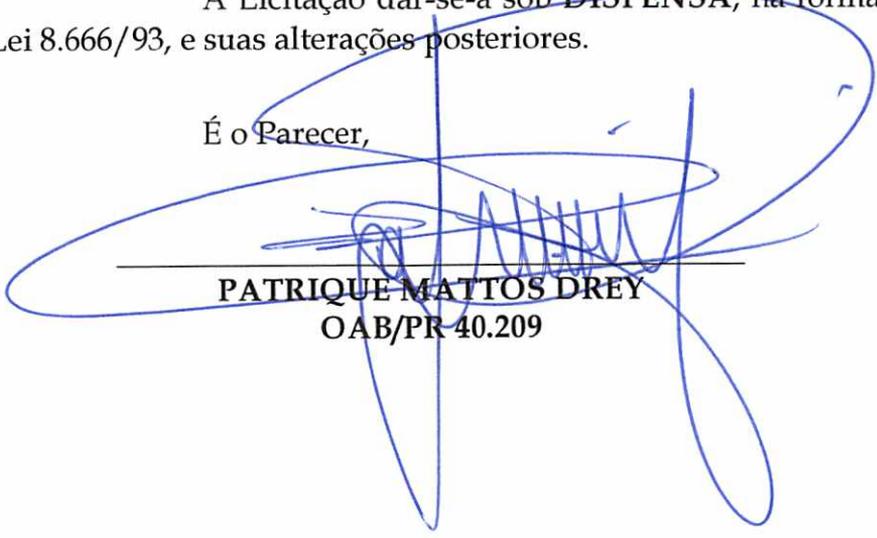
De acordo com a informação contida no ofício, de 05/03/2013, da **Secretaria de Assistência Social** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 12.204,00 (doze mil e duzentos e quatro reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2380	11.133.20.606.2001-2083	0.1.00.0000000

A Licitação dar-se-á sob **DISPENSA**, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

É o Parecer,


Patrique Mattos Drey
OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de março de 2013

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de pessoa jurídica para a aquisição de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto, expedidos por Vossa Excelência na data de 05/03/2013, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2380	11.133.20.606.2001-2083	0.1.00.0000000

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 05 de março de 2013

DE: Marlon Fernando Kuhn

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de pessoa jurídica para a aquisição de aquisição de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2013.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2013

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais,, destinado a Secretaria de Assistência Social, deste Município de Planalto. conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	NOME DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	18	UM/MÊS	Prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais.		678,00	12.204,00
TOTAL						12.204,00

EMPRESA:

CNPJ N°.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrente desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da Seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

VALOR TOTAL: R\$ (.....)

Planalto - PR,..... de..... de


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2013 DISPENSA N°/2013

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.031.944-3 e do CPF/MF sob n° 643.844.469-34.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de pessoa jurídica para a aquisição de refeições (almoço) visando a execução de ampliação de captação e armazenamento de água (proteção de fontes) para os agricultores familiares deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Marca	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais.					
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Prestar o fornecimento de todos os materiais utilizados na execução do objeto;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de maio de 2013, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., de de



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 05 de março de 2013

DE: Assessoria Jurídica

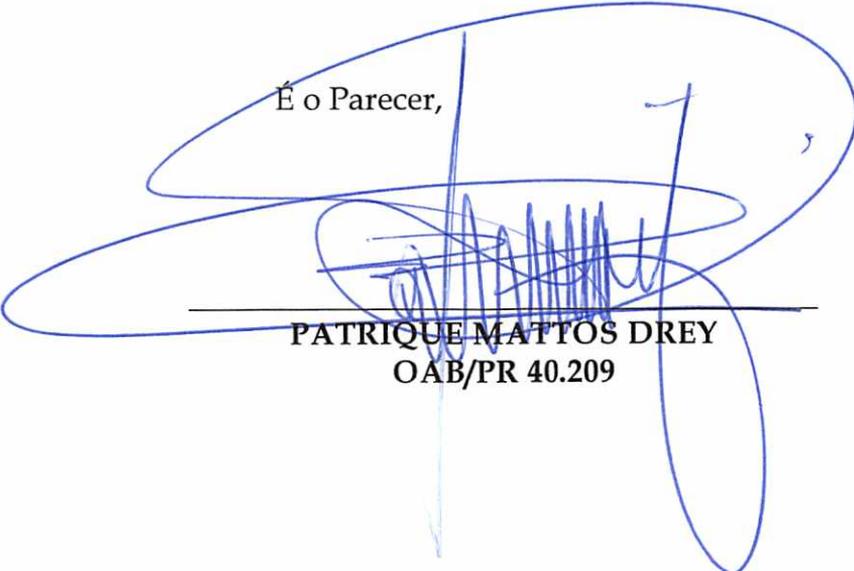
PARA: Prefeito Municipal

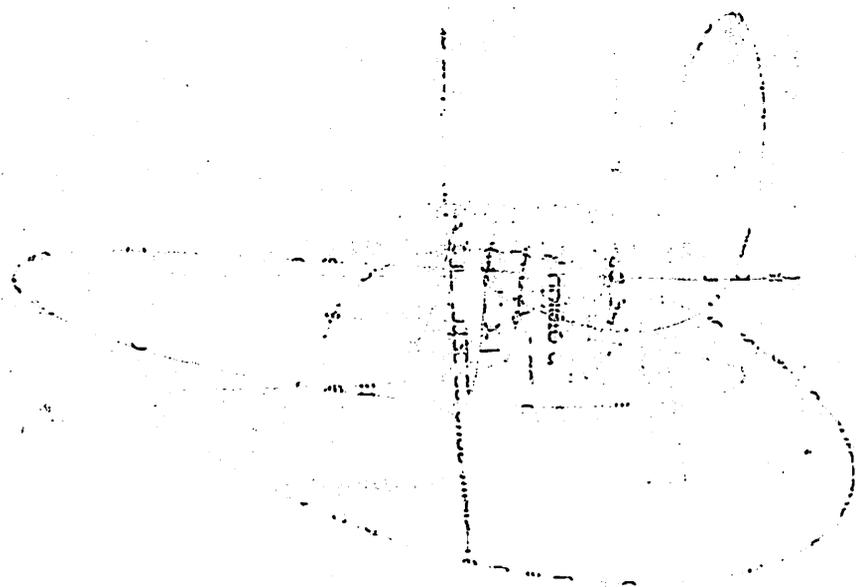
Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de pessoa jurídica para a aquisição de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto.

As minutas da Dispensa de Licitação e do Contrato Administrativo anexo ao Processo Administrativo encontram-se em consonância com o regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável.

É o Parecer,


PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209



Faint, illegible text lines, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text lines, possibly a main body of text.

Faint, illegible text lines, possibly a section header or sub-section.

Faint, illegible text lines, possibly a list or detailed description.

Faint, illegible text lines, possibly a conclusion or footer.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000092013-14024119

Nome: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE

CNPJ: 79.318.119/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/01/2013.

Válida até 09/07/2013.



[Illegible text]

ACESSE SUA CONTA

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 79318119/0001-67

Razão Social: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE

Nome Fantasia: APADEFIC

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/03/2013	15/03/2013 a 13/04/2013	2013031503334262135594
13/02/2013	13/02/2013 a 14/03/2013	2013021308273520934969
12/01/2013	12/01/2013 a 10/02/2013	2013011213013645538649
13/12/2012	13/12/2012 a 11/01/2013	2012121315211427951262
07/11/2012	07/11/2012 a 06/12/2012	2012110717115596067090
04/10/2012	04/10/2012 a 02/11/2012	2012100416345484060332
29/08/2012	29/08/2012 a 27/09/2012	2012082910300935622191
19/07/2012	19/07/2012 a 17/08/2012	2012071908275885699773
24/05/2012	24/05/2012 a 22/06/2012	2012052416524112573741
16/04/2012	16/04/2012 a 15/05/2012	2012041614340136103860
05/03/2012	05/03/2012 a 03/04/2012	2012030510151465883540
10/01/2012	10/01/2012 a 08/02/2012	2012011013330130381949
08/12/2011	08/12/2011 a 06/01/2012	2011120802302197303048

CONTINUAÇÃO E NÃO É: NÃO O SELO DE AUTENTICIDADE ESTÁ APRESENTE NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ

REGISTRO EM CARTELA DO REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES
CNPJ Nº 08.000.000/0001-00
Município de Curitiba - Paraná
Data de Registro: 09/06/1987
CNPJ Nº 08.000.000/0001-00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC - DE PORTO VITÓRIA, fundada em 09 de junho de 1987, com sede à Rua Miguel Holowka, sem número, Área Industrial - Porto Vitória - Paraná, CEP 84610-000 é uma associação, sem fins lucrativos e exclusivamente com fins filantrópicos, de Direito Privado, composta por pessoas idôneas de ambos os sexos, tendo por finalidade prestar assistência à velhice desamparada e ao deficiente físico carente, de ambos os sexos, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, medicamentos básicos e funerários, sem distinção de raça, ideologia política ou credo, cor ou nacionalidade.

Parágrafo único - A APADEFIC terá o nome de fantasia de "LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ", podendo, desta forma, ser pelo mesmo reconhecida ou designada.

Art. 2º - Para o cumprimento de seus objetivos a APADEFIC deverá:

- I - prestar assistência à velhice desamparada e ao deficiente físico carente;
- II - atender a pessoas do município, desde que encaminhadas pela Assistência Social do Município, de acordo com os termos de Convênio firmados entre a APADEFIC e o Município;
- III - receber pessoas de outros municípios, desde que as despesas sejam ressarcidas quer pela família, quer através de convênios com municípios de origem ou quaisquer outros órgãos;
- IV - promover a integração com outras entidades afins;
- V - estabelecer e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para, mediante subsídio ou remuneração, prestar serviços no âmbito de suas finalidades;
- VI - promover debates, seminários ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos de seu interesse e da comunidade;
- VII - A APADEFIC aplicará suas receitas, rendas, seus recursos, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o art.3º, inciso IV, do Decreto Federal nº 2.536/98.

Parágrafo único - Os recursos econômicos e financeiros obtidos através de convênios ou subvenção social de entidades públicas e/ou privadas, promoções, campanhas para arrecadação de recursos, doações além de utilizados para fins definidos no item I, poderão ser utilizados para pagamentos dos serviços conveniados de acordo com os termos dos respectivos convênios.

Art. 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

356
Margarite Luz de Faria
Juiz de Paz
R. S. de M. de S.

Graciana M.M. de Silva
16B-16613-PR

Sandra M. M. de Silva
OAB-16613-PR

MS 856
Margarita R. de Souza
Sandra M. M. de Silva

Art. 7º - São considerados associados fundadores, com direito a voto, os signatários da Ata de Fundação da APADÉFIC.

- III - Associados cooperadores.
- II - Associados contribuintes;
- I - Associados fundadores;

distribuídos nas seguintes categorias:
Art. 6º - A APADÉFIC é constituída por um número limitado de associados

Art. 5º - Poderão fazer parte do quadro de associados pessoas físicas sem impedimentos legais, conscientes das finalidades da APADÉFIC e dispostas a acatar as determinações deste estatuto e deliberações da Assembleia e cujos requerimentos de ingresso seja aprovados pela Diretoria, quando for o caso.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

§ 2º - A admissão de residentes oriundos de outros municípios terá critérios adicionais estabelecidos, pelas partes, em Convênio firmado com os municípios ou outros.

§ 1º - A APADÉFIC reserva-se o direito de recusar a internação de indivíduo de comportamento inconveniente e ou, a qualquer tempo, retornar ao local de origem os internos que assim se comportem.

III - não serão admitidos indivíduos cujos comportamentos violentos ou impróprios ponham em risco a integridade física de outros residentes ou que causem outros transtornos que prejudiquem o bom andamento da rotina interna, perturbando o sossego dos demais.

II - a permanência de residente que passe a apresentar comportamento impróprio ou violento ficará condicionada a reavaliação médica, por médico indicado pela APADÉFIC, o qual deverá atestar as reais condições do residente em questão e a sua compatibilidade com a convivência asilar e, portanto, concluirá sobre a convivência da manutenção da internação.

I - O internamento só será efetuado pela APADÉFIC se encaminhado por Prefeitura conveniada, mediante termo escrito, em papel timbrado da Prefeitura, com diagnósticos do encaminhado em atestado médico e desde que o mesmo se enquadre nas finalidades estatutárias da APADÉFIC, observado, em qualquer caso, o disposto no Parágrafo único do artigo 4º, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 4º - Para admissão e permanência de residentes na APADÉFIC serão adotados os seguintes procedimentos:

CAPÍTULO II DOS INTERNOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de São João del-Rei - Minas Gerais

Art. 8º - São considerados associados contribuintes, com direito a voto, os que se dispõem a colaborar financeiramente com a APADEFIC, através de carnês.

§ 1º - A admissão do associado contribuinte é feita mediante proposta assinada pelo interessado, apresentada à Diretoria e por esta aprovada, conforme estabelece o artigo 5º desse Estatuto.

§ 2º - A quantia, mensal estipulada para a contribuição do associado contribuinte não poderá ser inferior a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo vigente no país na ocasião da apresentação da proposta e será reajustada nos mesmos índices do Mínimo, anualmente.

Art. 9º - São considerados Associados Cooperadores, com direito a voto, todas as pessoas que vierem fazer ou já tiverem feito parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APADEFIC, desde que tendo completado o mandato para o qual foram eleitos até o último dia.

Parágrafo único - O componente de Diretoria ou Conselho Fiscal que ainda não era associado passará a sê-lo quando tiver completado o mandato para o qual foi eleito não podendo, portanto, votar em Assembléia enquanto não tiver transcorrido o tempo do primeiro mandato.

Art. 10 - Os associados da APADEFIC serão registrados em livro próprio, denominado LIVRO DE REGISTROS DE ASSOCIADOS, devidamente distinguidos em suas categorias.

Art. 11 - Uma vez admitido, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Assembléia desta Associação.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

I - tomar parte nas reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, mas sem direito a voto;

II - propor novos associados contribuintes e propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - solicitar demissão de empregados da Associação, quando em gozo de seus direitos;

IV - requerer convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, justificando convenientemente o pedido;

V - tomar parte, propor, discutir, votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal nas Assembléias Gerais;

VI - convocar os órgãos deliberativos da APADEFIC, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - É direito dos associados beneméritos receberem, em sessão solene, os títulos a eles conferidos.

§ 2º - O Associado Contribuinte estará em pleno gozo dos direitos somente se estiver quites com as contribuições a que se obriga nesta condição.

I - para exercer o direito a voto, o Associado Contribuinte deverá estar contribuindo, pontualmente, a pelo menos um ano, na data da realização das eleições.

§ 3º - Associado que se enquadrar em duas ou mais modalidades de associado poderá votar cumulativamente em cada modalidade social, sendo vedada a delegação do direito a voto.

13 858
Margarida Per de C. Soares
Liliane Inês Sobral

Sandra M.M. da Silva
OAB-16613-PR

Associação de Dirigentes e Funcionários
domésticos de São Paulo

Art. 13 - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos internos aprovados e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - zelar pelo patrimônio da Associação e seus bens e colaborar para o engrandecimento da Associação;
- III - exercer, nos termos deste Estatuto, os encargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais;
- V - efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem sujeitos;
- VI - cumprir os mandatos para os foram eleitos em toda a sua extensão.

Art. 14 - O associado que agir em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei ou com os bons costumes, será passível de aplicação das seguintes sanções: advertência, suspensão ou exclusão, após sindicância instaurada pela Diretoria, sem prejuízo das sanções penais e civis a que estiver sujeito.

§ 1º - O associado, pertencente a qualquer das três categorias, que deixar de comparecer a três Assembleias consecutivas ou a quatro intercaladas e não apresentar justificativas por escrito onde explique a razão para a sua ausência, no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia, após ser advertido, por escrito, e ainda assim não se manifestar, será excluído, perdendo a condição de associado em definitivo.

§ 2º - O associado que renunciar ao mandato para o qual foi eleito deverá apresentar, por escrito, o motivo ou motivos que o levaram a fazê-lo e, se o motivo não for julgado plenamente justificável o renunciante ficará impedido de compor Diretoria por quinze anos e, em caso de apressar motivo julgado fútil o associado será punido com a exclusão do Quadro Social da APADÉFIC.

§ 3º - O associado que passar a residir fora do município terá sua condição de associado suspensa a partir da mudança por período de dois anos e, em caso da mudança de domicílio durar mais de dois anos o associado será excluído automaticamente do Quadro de Associados.

§ 4º - O associado que tornar a residir no Município após transcorrido prazo superior a dois anos poderá solicitar reinclusão no quadro de associados e terá sua proposta analisada e votada na primeira Assembleia que ocorrer após ter protocolado a solicitação junto à Diretoria da APADÉFIC.

§ 5º - associado que residir em outra cidade, mas trabalhar em Porto Vitória não terá sua condição de associado em nada alterada, salvo manifeste o desejo de ser excluído ou deixe de comparecer às Assembleias da Associação.

§ 6º - Ao associado com a suspensão ou exclusão será assegurada a ampla defesa e o direito de recorrer a Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 15 - Fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da APADÉFIC, associado que tenha parentesco em 1º grau com empregado da Associação.

Parágrafo único - Da mesma fica impossibilitado de compor chapa concorrente à Diretoria da APADÉFIC ou Conselho Fiscal e de votar em Assembleias o associado que passar a ser empregado da APADÉFIC, tendo a sua condição de associado suspensa enquanto perdurar o contrato de trabalho e, desta forma, não figurar, enquanto perdurar o contrato, na lista de associados para todos os fins.

Gandua J.M. Da Silva
OAB-16613-PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Associação
Associação
Associação

Art. 16 - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações da APADÉFIC, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos diretos e administrativos da APADÉFIC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia geral é o órgão máximo e soberano da APADÉFIC, com poderes de decidir, deliberar, ratificar ou retilicar, aprovar ou anular os atos sociais e administrativos, nos limites da legislação pertinente e do presente Estatuto. Parágrafo único - É da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I - eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da APADÉFIC;
- II - destituição da Diretoria;
- III - aprovação de contas;
- IV - alteração do estatuto;
- V - fusão ou incorporação;
- VI - mudança de objetivo;
- VII - dissolução voluntária da APADÉFIC.

Art. 19 - A Assembleia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano, a saber:
I - Na primeira quinzena do mês de fevereiro para analisar o relatório de atividades, apreciar e aprovar prestação de contas do exercício anterior;
II - na segunda quinzena do mês de fevereiro para eleger os ocupantes dos cargos eletivos, quais sejam, da Diretoria e do Conselho Fiscal e empossar os eleitos na mesma data.

Art. 20 - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:
a) - pela Diretoria, através do seu Presidente;
b) - pelo Conselho Fiscal;
c) - por um quinto dos associados em pleno de seus direitos.

Gandete M. M. da Silva
OAB-16613-PR

Ass. 208
Instituição de C. Social
Sociedade Anônima
Sociedade por Quotas

PROCURADOR GERAL
DA APADÉFIC
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB-16613-PR

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes e cada associado terá somente direito a um voto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 12, sendo, ainda, vedada a representação.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto secreto, atendendo-se as normas usuais, salvo se a Assembleia optar pela votação a descoberto.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA**

Art. 27 - A Diretoria da APADÉFIC terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro

Art. 28 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, na forma prevista no II, do art. 19 deste Estatuto.

Art. 29 - Poderão ser criados órgãos, Comissões ou Departamentos de apoio aos trabalhos da APADÉFIC, com aprovação da Assembleia Geral, subordinados à Diretoria, com atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelos associados, na forma deste Estatuto.

§ 1º - É obrigatória a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros nas reuniões da Diretoria.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, e serão consignadas em ata lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes à reunião.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - representar a APADÉFIC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV - dirigir e orientar as atividades da APADÉFIC, contratar ou demitir empregados ou prestadores de serviços desde que haja necessidade para o bom desempenho das atividades e consecução das finalidades da Associação;
- V - ordenar o pagamento das despesas da APADÉFIC;

SECRETARIA GERAL
APADÉFIC

Sandra M. C. M. da Silva
13.11.2013 - PR

AS 258
Membros da Diretoria
Sandra M. C. M. da Silva

- VI - assinar contratos, convênios, escrituras e outros documentos constitutivos de obrigações ou declarações;
- VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários e outros títulos que importem em movimentação de valores;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, as Demonstrações Financeiras e contábeis com as respectivas notas explicativas, os livros Diários e Razão, o Relatório Anual e o Parecer de Conselho Fiscal;
- IX - ter, preferencialmente, sob sua responsabilidade os encargos das Curatelas Legais dos internos da APADEFIC nos termos definidos em sentença judicial especificamente para a consecução dos objetivos estatutários, devendo, para tanto, encaminhar os documentos e requerimentos necessários ao Ministério Público, para a propositura da Ação de Interdição;
- X - nomear, dez dias antes das eleições, a Comissão responsável por analisar e emitir Parecer sobre chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal;
- XI - nomear comissão responsável pela elaboração de alterações no Estatuto da Entidade, quando for necessário.
- XII - Nomear, dentre os associados e ou funcionários da APADEFIC, membros para compor a Comissão de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, em todas as modalidades para utilização dos recursos públicos, na forma da Lei Federal 8666/98 e alterações posteriores.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituir ocasionalmente ou temporariamente o presidente em seus impedimentos e, no caso de vacância do cargo, assumir definitivamente a Presidência.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - coordenar o serviço de secretaria, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- II - fazer redigir as correspondências da Associação, e juntamente com o Presidente assinar os Editais, Certidões, Declarações e outros documentos;
- III - fazer elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, os relatórios de atividades da APADEFIC;
- IV - organizar e ler o expediente, lavrar atas e proceder a sua leitura;
- V - escolher, dentre os associados, pessoas para colaborar com a Secretaria, quando necessário.

Art. 34 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - auxiliar o Secretário em seus trabalhos;
- II - trazer permanentemente organizados os documentos e arquivos da APADEFIC;
- III - manter atualizado o fichário dos associados;
- IV - dar publicidade às atividades da APADEFIC;

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua responsabilidade os fundos da APADEFIC;
- II - zelar pela escrituração contábil e apresentar as Demonstrações Financeiras e contábeis, quando solicitadas ou previstas no Estatuto, fiscalizando rendas de qualquer natureza, donativos com valor monetário;
- III - fazer promover a arrecadação das contribuições dos associados, renda de qualquer natureza, donativos em espécie, conferindo a expedição de recibos e depositando todo e

386
 Imposto de Renda
 Livro de Registro
 Sindicato M. M. da Silva
 2001 - 2002

qualquer recurso nas contas bancárias da APADREHC sendo vedada a movimentação de recursos não oriundos das contas da entidade.

- IV - efetuar depósitos bancários;
- V - assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros títulos emitidos pela APADREHC, bem como todos e quaisquer documentos de responsabilidade financeira;
- VI - apresentar, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas nas reuniões da Diretoria;
- VII - fazer elaborar os Demonstroses Financeiras e Comitês no final no exercício social e apresentá-las à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- VIII - levar ao conhecimento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eventuais irregularidades ocorridas na arrecadação de mensalidades dos associados ou repasses de recursos oriundos de convênios, comunicando atrasos superiores a três meses.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

Art. 37 - Em casos de ausência com a APADREHC, de greve ou inibição ao

presente Estatuto ou às deliberações das Assembleias Gerais, qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído do cargo, quando será substituído pelo substituto legal, até a cessação da causa da destituição ou permanentemente, conforme o caso.

§ 1º - A inativação da destituição caberá a qualquer associado, desde que apontado por dois terços do quadro associativo.

§ 2º - Assegurado o direito à ampla defesa, o julgamento acerca da destituição caberá à Assembleia Geral, a qual somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberará através do voto de dois terços dos presentes.

Art. 38 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria as substituições dar-se-ão

- da seguinte forma:
- I - pelo substituto legal, a saber, o cargo vago de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente; o cargo vago de Tesoureiro será assumido pelo segundo Tesoureiro e o cargo vago de Secretário será assumido pelo segundo Secretário;
 - II - em caso de destituição, renúncia, morte, ou mudança do Vice-Presidente que tenha assumido as funções de Presidente não havendo, portanto, substituto, o cargo de Presidente da APADREHC será assumido pelo segundo Tesoureiro;
 - III - em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do Tesoureiro, que tenha assumido as funções de Tesoureiro em substituição ao primeiro Tesoureiro não havendo, portanto, substituto, o cargo de Tesoureiro da APADREHC será ocupado pelo Vice-Presidente;
 - IV - em caso de destituição, renúncia, morte ou mudança do Secretário, que tenha assumido as funções de Secretário em substituição ao primeiro Secretário não havendo, portanto, substituto, o cargo de Secretário da APADREHC será ocupado pelo Vice-Presidente;

Parágrafo único - Somente será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, antes de findar o prazo do mandato, no caso de a Diretoria haver, por destituição, renúncia, morte ou mudança, perdido metade mais um de seus membros e, assim, enquanto houver Presidente, Tesoureiro e Secretário a Diretoria estará apta a continuar seus trabalhos até concluir o mandato, porém, neste caso, para a legitimidade das decisões deverão comparecer cem por cento dos membros da Diretoria.

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a large signature and the text "Margarita de C. Santos" and "2008".

às reuniões ordinárias e extraordinárias e as deliberações da Diretoria serão tomadas por dois terços dos votos.

Art. 39 – Qualquer membro da Diretoria que incorrer ou tiver incorrido em desempenho danoso, não prestando contas da utilização de recursos repassados à entidade; ademais, que, em final de mandato, não providenciar a documentação necessária à futura prestação de contas àqueles órgãos públicos ou privados que efetuaram repasse de recursos à Associação, ocasionando prejuízo de qualquer natureza, ficará impossibilitado de fazer parte de novas Diretorias por período de dez anos.

Art. 40 – Incorrerá em falta grave, sujeita a punição, membro ou membros da Diretoria da PADEFIC que cometerem os seguintes atos:

I – Como presidentes e Tesoureiros

a) – tiverem deixado de prestar contas ou não deixarem a documentação necessária para fazê-lo, quando o convênio extrapolar a sua gestão, a Prefeituras, Tribunal de Contas, Secretarias, Conselho Fiscal e de Conselho Municipal de Assistência Social ou outros, causando prejuízo de qualquer natureza, sejam multas ou outra sanção qualquer ou mesmo vir a prejudicar a consecução de benefícios os quais sejam concedidos mediante apresentação de documentação vinculada à apresentação de tais Prestações de Contas, exemplo: redução nas contas de energia elétrica e água, imunidade no pagamento de IPVA e outros;

b) – tiverem deixado de proceder ao pagamento de qualquer Tributo: obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, Impostos, Taxas e Contribuições ou deixar de pagar dívida confessada.

II – Como Secretário (a) deixar de fazer cumprir a obrigatoriedade de enviar relatórios ou outras informações aos diversos órgãos, causando, com isso, prejuízo para a Entidade em virtude da não consecução, em tempo hábil, de certidões também necessárias à consecução de diversos benefícios.

Parágrafo único - A Diretoria que seguir à Diretoria que tenha incorrido nas condutas descritas nos incisos I e II deste artigo deverá proceder ao registro dessas falhas em livro próprio e anexar a documentação comprobatória, servindo este livro de apoio às comissões de aprovação de chapas concorrentes a futuros Quadros Diretores.

Art. 41 – Os membros de Diretorias que incorrerem nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo anterior não poderão compor chapas para concorrer a Diretorias, em nenhuma de suas funções, por período de 10 (dez) anos, estando sujeitos, ainda, a denúncias com vistas ao ressarcimento das quantias equivalentes aos prejuízos causados à entidade e outras sanções também definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo, fiscalizador dos negócios e interesses da APADEFIC.

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por voto direto na Assembléia Geral convocada para este fim.

23 358
Margarete dos S. Soares
Diretor Titular

Associação de Defesa e Assistência
Profissional de Engenheiros e Arquitetos

Sandra M. M. da Silva
Diretor Suplente

Art. 44 - No decurso do mandato, o membro do Conselho Fiscal fica impedido de exercer qualquer função administrativa na APADERTC.

Art. 45 - Perderá o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que tiver 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) faltas alternadas, sem justificativa, durante a gestão e, nesse caso, não poderá candidatar-se por três anos.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus membros efetivos e facultativamente de seus suplentes.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - examinar todas as contas da APADERTC
- II - examinar as Demonstrações Financeiras e Contábeis, emitindo parecer;
- III - verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- IV - proceder à exactidão do Património;
- V - denunciar à Assembleia Geral as irregularidades encontradas;
- VI - sugerir medidas de carácter económico-financeiro;
- VII - emitir pareceres sobre processos que lhe forem encaminhados;
- VIII - debater sobre os recursos interpostos pelos associados e encaminhá-los à Assembleia Geral
- IX - Fiscalizar, exigir providências e emitir parecer nos casos em que residentes apresentarem os comportamentos previstos no item III, do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 48 - Os mandatos dos membros titulares da Direcção e do Conselho Fiscal não poderão, a qualquer título, ser remunerados, sendo que estes também não terão direito a distribuições de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único - Não se enquadrará no caput deste artigo, eventuais reembolsos de despesas tidas pelos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal em decorrência da prestação de seus serviços em que hajam despendido dinheiro ou depreciação bem próprio em prol exclusivo da Associação e da comunidade a que pertencem, desde que tais despesas sejam comprovadamente utilizadas para fins sociais, através de prestação de contas realizada pela própria pessoa interessada.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições para cargos da Direcção e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada ano, na segunda quinzena do mês de fevereiro, em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 50 - A Direcção tomará pública a data das eleições, com antecedência mínima de 10 dias.

Handwritten notes and stamps at the top of the page. A large signature is visible on the left. A stamp in the center reads "Associação de Pais e Amigos de Deficientes" with a date "1983-1984". To the right, there are handwritten numbers "15 558" and "15/02/84".

Art. 51 - Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, organizados em chapas, deverão solicitar sua inscrição, por escrito, à Diretoria em exercício, até seis dias antes da instalação da Assembléia.

§ 1º - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APADEFIC devem ser apresentadas em requerimento escrito, dirigido Presidente da APADEFIC em exercício, onde conste: os nomes completos dos concorrentes e os respectivos cargos; assinatura autorizatória dos candidatos e seus respectivos números de RG e CPF.

§ 2º - Em caso de candidato aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro da Diretoria deverá ser anexada declaração individual, com firma reconhecida, onde o candidato declare que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, não possuindo inscrição em órgão restritivos de crédito bem como que seu CPF tenha sido cadastrado e está ativo.

Art. 52 - A Comissão responsável por analisar, aprovar ou desaprovar as Chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APADEFIC, referida no item X do art. 31 deste estatuto, será composta por, no mínimo, quatro membros, a saber:

I - dois membros da Diretoria em exercício;

II - dois membros do Conselho Fiscal em exercício;

III - facultativamente por até mais dois associados que assim o desejarem.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de um ou mais membros da chapa o fato será comunicado, por escrito, ao candidato a Presidente da chapa e dado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do nome ou nomes substitutos. Persistindo o impedimento de algum membro, após o prazo referido, a chapa será rejeitada em toda a sua extensão, sendo vedada a segunda substituição.

Art. 53 - Só poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e, no caso do associado contribuinte, aqueles que estiverem quites com a tesouraria da APADEFIC;

Art. 54 - Poderão ser votados e, portanto, compor chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal associados e não associados, nas condições seguintes:

I - As chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão ser compostas por metade mais um de associado e o restante poderá ser composto por pessoa idônea, residente no Município há pelo menos dois anos;

II - para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro da APADEFIC será necessário já ser associado há no mínimo um ano, ficando, portanto, impedido o não associado de concorrer a esses cargos.

III - não poderão ser parentes em 1º grau os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se esse parentesco for diagnosticado, caberá à Comissão responsável por analisar as chapas a orientar a substituição na composição do Conselho Fiscal.

Art. 55 - O presidente da Diretoria instalará os trabalhos da Assembléia Geral, orientando a escolha, pelo plenário, dos associados que atuarão como Presidente e Secretário da Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral de Eleição e Posse deverá comunicar os nomes dos candidatos, organizados em chapas inscritas e aprovadas, já na abertura da Assembléia.

§ 2º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, dentro do horário estabelecido.

Ms 356
Margarita R. C. F. S. S. S. S. S. S.
Lúcia Inês Schimid
[assinatura]

INSTITUTO DE ECONOMIA DO BRASIL
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Sandra M. M. de Silva
GAB - 18619 - 99

[assinatura]

§ 3º - As cédulas para a votação serão fornecidas pela Mesa Receptora e por esta rubricadas, sendo de tipo único, contendo os nomes das chapas com os nomes dos candidatos nas respectivas linhas.

§ 4º - cada associado, antes de votar, deverá assinar a lista de votantes.

§ 5º - O Secretário deverá registrar em livro próprio a lista dos trabalhos e resultado das eleições.

Art. 56 - Encerrada a votação no horário prescrito a Presidência da Assembleia orientará a apuração dos votos e, em seguida dará o resultado e empossará aos eleitos.

§ 1º - Nos casos de empate de chapas concorrentes à Diretoria será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for o associado mais antigo e, persistindo o empate, será pelo Presidente mais idoso.

§ 2º - Havendo empate entre chapas concorrentes ao Conselho Fiscal o desempate será feito por sorteio, na própria Assembleia, e o fato registrado na ata, em ambos os casos.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 57 - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 - Ao fim de cada Exercício Social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as Demonstrações Financeiras e Contábeis.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 59 - A Receita da APADREFTIC será constituída pelas contribuições de seus associados, rendas do patrimônio, auxílios, doações, convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, vendas de materiais e arrecadações de qualquer espécie.

Art. 60 - O patrimônio da APADREFTIC será constituído:

- I - pelos seus bens móveis e imóveis;
- II - pelos bens e direitos que forem adquiridos, dados ou legados;
- III - pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos à conta patrimonial.

Art. 61 - O patrimônio só será alienado ou gravado com ausência expressa da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de maioria absoluta de associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira, segunda e terceira convocação, sendo necessários no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes para a aprovação, devendo haver um intervalo de quinze dias entre elas.

Sociedade Civil de Economia Social
CNPJ nº 08.111.111/0001-99

10

Monteiro Rodrigues & Associados
Advogados

Art. 69 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, com posterior aprovação da Assembléa Geral, obedecendo-se aos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 70 – À Diretoria caberá fazer manter ativo o registro da APADIEVIC junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; fazer enviar relatórios anuais e cópia do Balanço Patrimonial ao Ministério da Justiça; fazer renovar cadastro anual visando a manutenção do Registro de Entidade Social Mantenedora junto à Secretaria Estadual de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP; fazer providenciar a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; prestar contas de verbas públicas recebidas aos Conselhos competentes e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

Art. 71 – Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para solução de qualquer dívida oriunda do presente Estatuto.

Art. 72 – Este Estatuto, aprovado em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2006, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de União da Vitória, Paraná, ficando revogado o Estatuto Registrado em 03 de dezembro de 2003, sob o nº 2468, do livro A-19, no mesmo Cartório e Estatutos anteriores.

Porto Vitória - Paraná, 22 de dezembro de 2006.

Elza Amélia Schneider
Elza Amélia Schneider
Presidente

Joaquina César de Oliveira Pereira
Joaquina César de Oliveira Pereira
Vice-Presidente

Silvia Inês Scheid
Silvia Inês Scheid
Secretária

Soeli Maria Keller da Silva
Soeli Maria Keller da Silva
2ª Secretária

Irene Scheid Colombo
Irene Scheid Colombo
Tesoureira

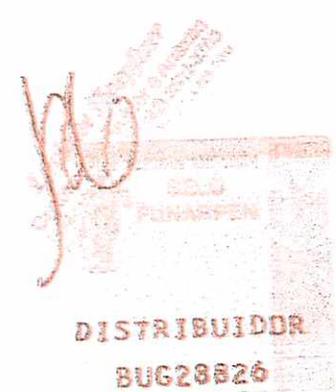
Margarete Paz de Castilho Ferreira
Margarete Paz de Castilho Ferreira
2ª Tesoureira

Reconheço por este documento a assinatura de Elza Amélia Schneider
Dec. _____ de _____ de _____

Em test. _____ de verdade.

Porto Vitória, 22 de Dec. 2006

MARGARETE PAZ DE CASTILHO FERREIRA
MARGARETE PAZ DE CASTILHO FERREIRA
2ª Tesoureira



Cartório Desembargador e Juiz de Direito	Registro nº 48	Livro nº 19	01/00
Tribunal de Justiça	15	7/000	01/00
Registrado em	9-07	01/00	01/00
Debitado em	3-00	01/00	01/00
Total	01/00	01/00	01/00

União da Vitória, 20 de Janeiro de 2007



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.318.119/0001-67	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R MIGUEL HOLOWKA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 84.610-000	BAIRRO/DISTRITO AREA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PORTO VITORIA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	UF PR
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/03/2013 às 08:34:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2013



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.318.119/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE NOSSA SENHORA DA LUZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MIGUEL HOLOWKA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 84.610-000	BAIRRO/DISTRITO AREA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PORTO VITORIA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/03/2013 às 08:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2013

EM BRANCO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 07/06/93

Nome: IONE SCHEID COLOMBO
Assinatura: *IONE SCHEID COLOMBO*

CPF: 021051309-84

Assinatura: *IONE SCHEID COLOMBO*

CPF: 021051309-84

Assinatura: *IONE SCHEID COLOMBO*

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: IONE SCHEID COLOMBO

Nº de inscrição: 021051309-84

Data do Nascimento: 24/11/59

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

após

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: IONE SCHEID COLOMBO

RG: 5.139.898-0

Data de Expedição: 19/10/1987

Nome: ROVENO SCHEID

Nome: HILARIA SCHEID

Data de Nascimento: 24/11/1959

Local de Nascimento: PORTO VITORIA/PR

Endereço: COMARCA=UNIAO VITORIA/PR, PORTO VITORIA

C-EAS 176 LIVRO=38, FOLHA=144

Assinatura do Titular: *IONE SCHEID COLOMBO*

Assinatura do Carteiro: *IONE SCHEID COLOMBO*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Nome: IONE SCHEID COLOMBO

Assinatura do Titular: *IONE SCHEID COLOMBO*

Assinatura do Carteiro: *IONE SCHEID COLOMBO*

Carteira de Identidade

Policial Direito

5.139.898-0



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 006/2013

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais, encaminhados pelo Município de Planalto, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC.

CNPJ N°. 06.940.608/0001-82

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	18	UN/MÊS	Prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais.	678,00	12.204,00
TOTAL					12.204,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1670	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.0000000
1980	10.143.08.241.0801-2069	0.1.00.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 12.204,00 (doze mil e duzentos e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/08/2013

Planalto - PR, 05 de março de 2013


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2013 DISPENSA Nº 006/2013

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente - APADEFIC, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC, inscrita no CNPJ sob nº 06.940.608/0001-82, com sede social à Rua Miguel Holowka, 39, Área Industria, Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador: **IONE SCHEID COLOMBO**, brasileira, portador do RG nº 5.139.898-0 SSP/PR e do CPF nº 021.051.309-84, residente e domiciliado à Gustavo Gaebler, nº 329, Centro, Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais, encaminhados pelo Município de Planalto. Conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	18	UN/MÊS	Prestação de serviços de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais.	678,00	12.204,00
VALOR TOTAL					12.204,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.204,00 (doze mil e duzentos e quatro reais), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

1 Ione



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprio do Município de Planalto, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1670	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.0000000
1980	10.143.08.241.0801-2069	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Determinar ao usuário que servir-se dos serviços, para submeter-se as normais de uso do estabelecimento da CONTRATADA;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada, em parcela, ou seja, conforme a necessidade, deste Município de Planalto;
- Atender, mediante autorização por escrito os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde/Assistência Social deste Município de Planalto;
- Manter o estabelecimento em funcionamento 07 (sete) dias semanais, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- Fornecer alimentação, sendo 6 (seis) refeições diárias, confeccionadas de acordo com cardápio elaborado por uma Nutricionista e alimentação especial ou por sonda, quando o estado do abrigado assim exigir;
- Fornecer roupas de uso pessoal ao abrigado, bem como camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc;
- Fornecer aos abrigados os cuidados em geral e de higiene, tais como: banhos, trocas de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba, auxílio para alimentação, nos casos em que o abrigado não puder alimentar-se sozinho, etc;
- A CONTRATADA responsabilizar-se pela perfeita ordem, higiene, limpeza e conservação do estabelecimento, durante toda a permanência dos usuários;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- h) Enviar mensalmente relatórios descritivos, com nome do usuário, acompanhado da respectiva nota fiscal, pertinentes ao total dos serviços prestados;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be the main body of the document.

Third block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

ESTADO DE GUAYAMA
GOBIERNO MUNICIPAL
MUNICIPALIDAD DE GUAYAMA
MUNICIPALIDAD DE GUAYAMA
MUNICIPALIDAD DE GUAYAMA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 15/09/2013.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 05 de Março de 2013.

CONTRATANTE

Marlon Fernando Kuhn
Prefeito Municipal
CPF 643.844.469-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

Marisa Krüger
Marisa Krüger
CRC-PR 030251/O-7
RG 12.490.306-8/PR

Jamice Royer Borchardt
Jamice Royer Borchardt

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 21 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0307

Página 50 / 075

LEI Nº 1772

Data: 18 de Março de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura ao Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013, Um Crédito Adicional Suplementar até o Limite de R\$ 1.465.840,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme se especifica a seguir:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.12012-046 – Aquisição de Veículos Para Educação
001291– 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
819 – Transferências Voluntárias Públicas Federais

R\$ 1.465.840,00

Art. 2º-Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei Acima, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, Conforme previsto no inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.

Excesso de Arrecadação de 2013

Fonte 819 -R\$ 1.465.840,00

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Dezoito dias do mês de Março de 2013.

MARLON FERNANDO KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.3739

Data: 18 de Março de 2013.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

MARLON FERNANDO KUHN, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.771 de 18 de Março de 2013.

Art. 1º-Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas no valor de R\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte um mil reais), de acordo com a seguinte especificação:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.144– Gerenciamento da Secretaria de Ass.Social

ATIVIDADE: 08.242.0801.1074 – Assistência ao Portador de Deficiência

CONTA/ELEMENTO: 002101 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

737-FMASPTMC(6976-0).....R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.143– Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.244.1001.2071 – Atividade de Promoção Social

CONTA/ELEMENTO: 002011 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

748 – FMASIGD-SUAS(6973-6).....R\$ 15.000,00

CONTA/ELEMENTO: 002014 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

758 – APMIIGDBF(6972-8).....R\$ 20.000,00

CONTA/ELEMENTO: 002041 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

758 – APMIIGDBF(6972-8).....R\$ 8.000,00

CONTA/ELEMENTO: 002012 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

778 – FMASPBF(6981-7).....R\$ 60.000,00

CONTA/ELEMENTO: 002013 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

786 – FMASPROJOVEM(6975-2).....R\$ 60.000,00

CONTA/ELEMENTO: 002001 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

786 – FMASPROJOVEM(6975-2).....R\$ 26.000,00

ATIVIDADE: 08.241.0801.2069 – Assistência ao Idoso

CONTA/ELEMENTO: 001952 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

789 – FMASPBVII-SUAS(6974-4).....R\$ 12.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.121– DEPARTAMENTO DE ENSINO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2036 – Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB

CONTA/ELEMENTO: 001041 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

101 – FUNDEB.....R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-126– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1001.2060 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

CONTA/ELEMENTO: 001551 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais

495 – Atenção Básica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º-Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei acima, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.

Excesso de Arrecadação 2012

Fonte 101.....R\$ 10.000,00

Fonte 495.....R\$ 100.000,00

Fonte 737.....R\$ 10.000,00

Fonte 748.....R\$ 15.000,00

Fonte 758.....R\$ 28.000,00

Fonte 778.....R\$ 60.000,00

Fonte 786.....R\$ 86.000,00

Fonte 789.....R\$ 12.000,00

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Dezoito dias do mês de Março de 2013.

MARLON FERNANDO KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.3740

Data: 18 de Março de 2013.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

MARLON FERNANDO KUHN, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.772 de 18 de Março de 2013.

Art. 1º-Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura ao Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2013, Um Crédito Adicional Suplementar até o Limite de R\$ 1.465.840,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme se especifica a seguir:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.12012-046 – Aquisição de Veículos Para Educação
001291– 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
819 – Transferências Voluntárias Públicas Federais

R\$ 1.465.840,00

Art. 2º-Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei Acima, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, Conforme previsto no inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado.

Excesso de Arrecadação de 2013

Fonte 819 -R\$ 1.465.840,00

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Dezoito dias do mês de Março de 2013.

MARLON FERNANDO KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

"CONVITE" Nº 006/2013

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONVITE sob nº 006/2013, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de ar condicionados e microcomputadores, destinados a Secretaria de Educação deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 02 de abril de 2013 – às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 006/2013

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto.

EMPRESA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC.

VALOR: R\$ 12.204,00 (doze mil e duzentos e quatro reais).

DATA: 05 de março de 2013

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2013

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição abrigo institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 12.204,00 (doze mil e duzentos e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/09/2013.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal